

LEI MUNICIPAL Nº 285 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.980.

“Dispõe sobre o orçamento do exercício de 1.981.”

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legítimas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.981, estima a receita e fixa a despesa da Administração Direta em Cr\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suplementos de fundos e outras fontes de renda na forma de legislação vigente com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 67.915.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 265.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 18.880.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 12.000.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de créditos	Cr\$ 86.190.000,00
Transferência de Capital	Cr\$ 19.750.000,00

SOMA CR\$ 205.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes, conforme discriminação seguinte:

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

Câmara Municipal	Cr\$ 1.500.000,00
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 2.600.000,00
Junta de Alistamento Militar	Cr\$ 200.000,00
Procuradoria Municipal	Cr\$ 1.400.000,00
Administração Financeira	Cr\$ 3.400.000,00
Administração Geral	Cr\$ 5.900.000,00
Setor Comunicações	Cr\$ 1.200.000,00
Educação e Cultura	Cr\$ 8.700.000,00
Habitação e Urbanismo	Cr\$ 163.500.000,00
Saúde e Saneamento	Cr\$ 4.200.000,00
Assistência e Previdência	Cr\$ 1.900.000,00
Transportes	Cr\$ 10.500.000,00

SOMA Cr\$ 205.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita nos termos do artigo 7 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, com entidades de direito público ou privado.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até 20% (vinte por cento) do orçamento vigente para atender as dotações que no decorrer do exercício tornarem-se insuficientes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 09 de dezembro de 1.980 – 16º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WAGNER VICENTI FERRARI
C.R.C. 81843